

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Amazonas, nº 317, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Rua Amazonas, nº 317, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.º Dinilson Jose dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 007/2013-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo descriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 - OBJETO

1.1. Prestação de assessoria e consultoria jurídica, nos aspectos de serviços singulares, visando à prestação de serviços especializados para a administração pública municipal do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para presente contratação se encontra em anexo.

3 - AMPARO LEGAL

- 3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:
- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- Inciso X. "III assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- Art. 25 "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"
- "II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

4 - META FISICA

4.1. Viabilizar a contratação de Assessoria Jurídica especializada propiciando a máxima legalidade nos procedimentos administrativos do Fundo/Secretaria Municipal de Saúde.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Amazonas, nº 317, Centro – Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68537-000



- 5.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.2. A vigência contratual se dará da data de assinatura até 30 de Dezembro de 2015, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 7.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 7.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 8.3. Responsabilizar se pelo fiel cumprimento do contrato em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

9 - PENALIDADES

9.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

10 - DO VALOR

10.1. O valor para execução total dos serviços é de 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

11 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Canaã dos Carajás – PA 02 de Janeiro de 2015.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Amazonas, nº 317, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



11.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1318 - Secretária Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 122 1333 2.171 - Manter a Secretaria de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de

Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE RECURSO: 010000

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 15 (quinze) dias após a comprovação de execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos serviços e contra recibo.
- 12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Prestação de assessoria e consultoria jurídica, nos aspectos de serviços singulares, visando à prestação de serviços especializados para a administração pública municipal do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.	12	Mês

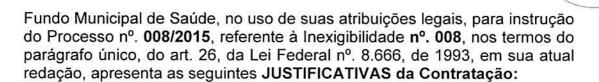
Dinilson José dos Santos Portaria. Nº. 007/2013 - GP Secretario Municipal de Saúde

Canaã dos Carajás - PA 02 de Janeiro de 2015.





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



O Município de Canaã dos Carajás tem vivenciado nos últimos anos um desenvolvimento incomensurável, econômica, populacional e territorialmente, podendo ser considerado um dos municípios do Estado do Pará em maior destaque e com uma das maiores projeções de crescimento para os próximos anos.

Sendo assim, tamanho crescimento e desenvolvimento trazem consigo grandes responsabilidades, principalmente no que se refere ao tema voltado à saúde pública, garantido pela Constituição Federal como dever do Estado.

Nesse contexto, ante a especificidade relacionada ao Direito Sanitário, tornase muito dificultosa a atuação tanto do poder público, quanto dos profissionais na prática dos atos administrativos, quando da atuação constante e necessária da vigilância sanitária em todos os estabelecimentos no município, a disponibilização de leitos nos casos de urgência e emergência, a relação interligada de todas as entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, a mobilização de toda a sociedade canaense para uma melhora contínua na qualidade dos serviços médicos e, consequente melhora na qualidade de vida de todos.

Assim, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, Direito Sanitário, e outros ramos do Direito, tendo em vista, principalmente, tratar-se de profissionais amplamente especializados, e que possuem renome neste Município bem como em toda região Sul do Pará, sendo que, em especial, detém ampla e irrestrita confiança do Gestor Público no que diz respeito à prestação de serviço jurídico necessário e essencial ao pleno funcionamento da Pasta.

Atrela-se a isso, as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de novas leis, novos regulamentos, novos decretos etc., bem como a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa, Sanitária, dentre outros, aos servidores públicos municipais e o Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, que conta apenas com 2 (dois) advogados concursados, afastando qualquer







possibilidade de orientação de todos os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa a fim de oferecer treinamento para os novos servidores e até mesmo na melhora da capacitação técnica dos servidores antigos, o que garante e faz ser extremamente necessária a condução e manutenção do interesse público, a contratação direta dos serviços especializados de consultoria jurídica.

Como a Prefeitura já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados e especializados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Poder Público.

ESCOLHA DOS EXECUTANTES:

Indica-se a contratação da firma CASTILHO & SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em face das informações comprovadas de que possui profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público, Tributário, Ambiental, Processo Civil, Imobiliário, Sanitário, entre outros, abrangendo as áreas administrativa, direito público, constitucional, tributária, imobiliária, sanitária, dentre outras, ocasião em que, entende-se, pois, ser detentora dos atributos necessários para atender aos anseios, interesses e necessidades públicos do Município de Canaã dos Carajás.

Reitere-se a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Sanitário, haja vista, ser um ramo do direito, que abrange toda a atividade Pública, como dever de garantir o acesso de todos a uma rede pública de saúde de qualidade, ramo este que exige nível elevado de conhecimento, o que torna dificultoso atuação de profissional sem o conhecimento específico.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois, há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações







Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, matéria ambiental, matéria tributária, matéria administrativa, finanças, orçamento, legislação trabalhista, desapropriações, regularização de áreas, loteamentos, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas administrativas jurídicas junto ao Tribunal de Contas, consultoria no que toca à revisão da legislação sanitária do Município de Canaã dos Carajás, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e legal ao Gabinete do Secretário Municipal, consultoria a fim de promover uma melhor adaptação das disposições constantes do Regime Jurídico Único-RJU, dos planos de carreiras e de cargos e salários aos servidores da Pasta da Saúde de Canaã dos Carajás, dentre outros.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal. No caso, temos que considerar ainda que a Saúde Pública tem se revelado um ramo do direito em que envolve uma linguagem mais difusa que corresponde a programas sociais e econômicos que visem à redução coletiva de doenças e seus agravos, com melhoria da qualidade de vida do cidadão, sendo certo que o Profissional Especializado é mais adequado a fim da preservação do Interesse Público.

A propósito, tem-se como obrigação Estatal a manutenção, na forma do disposto nos arts. 198 e 200 da Constituição e na Lei n. 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde que possam promover a saúde e prevenir, de modo mais direto, mediante uma rede de serviços regionalizados e hierarquizados, os riscos de adoecer (assistência preventiva) e recuperar o indivíduo das doenças que o acometem (assistência curativa), sendo certo que, inegavelmente, o Gestor Público necessita de uma orientação específica visando a tomada de suas decisões.

Por fim, não devemos perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Instituições Públicas, de modo tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade







e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), perfazendo o valor de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) ao ano, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, em especial, da Saúde Pública, que mobilizará os profissionais da Empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas diárias e semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional no Município para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ademais, justifica-se e se compatibiliza o preço contratado com os preços praticados no mercado e região Sudeste do Estado do Pará, sendo certo que há nítida e cristalina razoabilidade no valor da contratação proposta, estando em consonância com a orientação normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), que assim pontua: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No mesmo sentido, o TCU (Tribunal de Contas da União) - TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007 -, compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: "Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo".







Assim, demonstraremos a compatibilidade do preço contratado por meio de comprovação no processo licitatório, utilizando para tanto, extratos de publicações relacionadas a contratos com objetos análogos firmados com a Administração Pública na região Sudeste do Pará, em que pode ser afirmar compatível com todos eles. Vejamos:

- a) Contrato realizado na modalidade "Inexigibilidade de Licitação" objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com vigência de 01/02/2013 à 02/02/2014. Ou seja, o valor mensal deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (publicação em anexo)
- b) Contrato realizado na modalidade "Inexigibilidade de Licitação" objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto à Câmara Municipal de Parauapebas/PA, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), com vigência no ano de 2014. Ou seja, o valor mensal deste contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). (publicação em anexo).
- c) Contrato realizado na modalidade "Inexigibilidade de Licitação" objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto à Câmara Municipal de Parauapebas/PA, no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), com vigência no ano de 2014. Ou seja, o valor mensal deste contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). (documento em anexo).
- d) Contrato realizado na modalidade "Inexigibilidade de Licitação" objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, junto à Câmara Municipal de Parauapebas/PA, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), com vigência no ano de 2014. Ou seja, o valor mensal deste contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). (documento em anexo).





- e) Contrato realizado na modalidade "Inexigibilidade de Licitação" objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, junto à Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), com vigência no ano de 2014. Ou seja, o valor mensal deste contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). (documento em anexo).
- f) Contrato realizado na modalidade "Inexigibilidade de Licitação" objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, junto à Prefeitura Municipal de Marabá/PA, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), com vigência no ano de 2014. Ou seja, o valor mensal deste contrato é de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais). (documento em anexo).

Ressaltamos, ainda, que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, exceto as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens visando o cumprimento do contrato.

Por fim, para que possamos contar com todo o apoio especializado, visando, sobretudo, a pratica de ações do Município, na busca incessante pelo desenvolvimento sustentável, requer-se à comissão especial de licitações a realização dos procedimentos para a contratação da empresa CASTILHO & SCAFF MANNA SOCIEDADE DE ADVOGADOS por um período de até 12 (doze) meses, nos termos do que é estabelecido pelo artigo 25, combinado com o 13, ambos da Lei 8.666/93, ocasião em que entendemos totalmente permitido a celebração do contrato pretendido.

Canaã dos Carajás, 02 de Janeiro de 2015.

Dinilson Jose dos Santos

Secretário Municipal de Saúde